Anexo à [illegible]

S. Vicente ___/___/____

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.510

Institui servidão perpétua em favor da Light - Serviços de Eletricidade S.A.

Jonas Rodrigues, Prefeito Municipal de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, em favor da "Ligth" - Serviços de Eletricidade S/A.,- empresa concessionária federal de serviços públicos de eletricidade, servidão perpétua e gratuita sobre a faixa de terras com a seguinte delimitação e confrontação: uma faixa de terras localizada em São Vicente, Estado de São Paulo, com 13 (treze) metros de largura uniforme e 856 (oitocentos e cinquenta e seis) - metros de extensão, abrangendo a área de 11.182m^2 (onze mil, cento e vinte e oito) metros quadrados, cujo eixo tem início na estaca de locação 4+37,00 na divisa dos terrenos de propriedade do Dr. Júlio Kieffer e daí segue com o rumo S 0º 30' W, na distân - cia de oitocentos e cinquenta e seis metros (856,00m), até atingir, na estaca 12+93,00, a divisa dos terrenos pertencentes à Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santos, confinando dita faixa nas suas laterais, com os terrenos remanescentes da Municipalidade.

Artigo 2º - A servidão de que trata esta lei tem por finalidade permitir a instalação de linhas transmissoras de energia elétrica, de telefones e aparelhamentos complementares.

Artigo 3º - Todas as despesas decorrentes da escritura de servidão ficam a cargo da "Ligth" - Serviços de Ele -

S. Vicente___/___/___

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.510

fls. 2

tricidade S/A.

Artigo 4º - Para ultimação da presente servidão, fica dispensada a realização de concorrência, nos termos do artigo 63, § 1º, do decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 12.1969.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 29 de março de 1 972.

Jonas Rodrigues

Prefeito Municipal

Junte-se ao Proc. Resp.

São Vicente, 6/4/72

MOD. 200 - 20.000 - 2/72 - 22x32